

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 27-37.2017.6.16.0000

Procedência : Curitiba - PR
Requerente : Partido Social Cristão – PSC (Comissão Provisória Estadual do Paraná)
Relator : Lourival Pedro Chemim
Assunto : Veiculação de inserções regionais – 1º Semestre - 2018

DECISÃO

I - Relatório

Trata-se de requerimento formulado por Partido Social Cristão – PSC (Comissão Provisória Estadual do Paraná), representado pelo seu Presidente Hidekasu Takaiama, através do qual postula a transmissão de programa partidário na forma de inserções, em rádio e televisão, para o primeiro semestre de 2018, a serem exibidas em inserções de 30 segundos ou um minuto, indicando como datas para exibição da referida propaganda os dias 02/05/2018, 01/06/2018, 04/06/2018 e 06/06/2018. (fl. 02)

O partido requerente apresentou:

a) na fl. 03 certidão da Câmara dos Deputados a qual informa que ele elegeu, para a 55ª Legislatura (2015/2019) 13 deputados federais, em 9 unidades da federação;

b) nas fls. 05/54, a lista das emissoras de televisão e rádio do Estado do Paraná.

A Secretaria Judiciária deste Tribunal certificou na fl. 56, que:

a) o Partido interessado elegeu 13 (treze) Deputados Federais para a 55ª Legislatura, de acordo com os termos lançados na certidão expedida pela Câmara dos Deputados de fl. 03;

b) as datas indicadas pelo requerente não ferem o disposto no artigo 5º da Res. TRE/PR nº 343/98; e,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Propaganda Partidária Nº 27-37.2017.6.16.0000

c) não constam do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, até a data da consulta, processos relativos à representações interpostas com base no artigo 45, § 2º, da Lei nº 9.096/95, envolvendo a Agremiação ora requerente.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se, nas fls. 57/58, pelo deferimento do pedido formulado, uma vez que atendidos os requisitos legais.

Na fl. 60, foi determinada a intimação da agremiação requerente, para que esta indicasse, nos termos das Resoluções TRE/PR nº 343/98 e 446/03 e Lei nº 9.096/95, em quais emissoras de televisão, especificadamente, requer as veiculações.

O partido manifestou-se nas fls. 63/66, juntando relação atualizada das emissoras de televisão nas quais deveria ser veiculada a propaganda partidária.

É o breve relatório.

II – Da decisão e seus fundamentos

Com fulcro no disposto no artigo 30¹, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, passo a decidir.

Verifico que o pedido formulado de concessão do direito de transmissão de propaganda partidária, em rádio e televisão, por meio de inserções regionais, é tempestivo e previsto nos artigos 45-49 da Lei nº 9.096/95 e no artigo 5º da Res. TSE nº 20.034/97, com alterações das Res. TSE 20.086/97, 20.400/98 e 22.503/2006 e Res. TRE/PR nº 446/2003.

O Partido requerente indicou as datas nas quais pleiteia a exibição da propaganda partidária gratuita inicialmente à fl. 02, para transmissão de inserções de 30 segundos ou um minuto, indicando como datas

¹ Art. 30. O Relator poderá decidir monocraticamente sobre:
(...) III - requerimentos para veiculação de inserções de propaganda partidária; (...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Propaganda Partidária Nº 27-37.2017.6.16.0000

para exibição da referida propaganda os dias 02/05/2018, 01/06/2018, 04/06/2018 e 06/06/2018.

Pois bem.

A Lei nº 13.165/2015 revogou os artigos 56 e 57 da Lei nº 9.096/95, que traziam diversos requisitos para que os partidos tivessem direito à transmissão da propaganda partidária gratuita, acabando por fim com as discussões jurisprudenciais acerca da aplicabilidade dos referidos artigos diante do princípio da isonomia das agremiações partidárias, a fim de assegurar o direito de veiculação partidária, sem que para isso seja necessário o preenchimento dos requisitos previstos no art. 57, incisos I e III, da Lei nº 9.096/95.

Portanto, com as mudanças na legislação, a matéria relativa à propaganda partidária gratuita está regradada no artigo 49 da Lei nº 90.96/95, com redação dada pela Lei nº 13.165/2015, o qual prevê:

Art. 49. Os partidos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - a realização de um programa a cada semestre, em cadeia nacional, com duração de: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até quatro Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

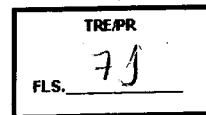
b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito cinco ou mais Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

II - a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

a) dez minutos, para os partidos que tenham eleito até nove Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

b) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Parágrafo único. A critério do órgão partidário nacional, as inserções em redes nacionais referidas no inciso II do caput deste artigo poderão veicular conteúdo regionalizado, comunicando-se previamente o Tribunal Superior Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Propaganda Partidária Nº 27-37.2017.6.16.0000

Verifico, neste aspecto, que conforme certidão de fl. 03 expedida pela Câmara dos Deputados, o Partido requerente elegeu, para a 55ª legislatura (2015/2019), 13 (treze) deputados federais em 09 (nove) estados da Federação (AP, BA, MT, MG, PA, PR, PE, SP e SE).

Assim, vejo que o Partido requerente preenche os requisitos do *caput* do artigo 49 da Lei nº 9.096/95 para que tenha direito à transmissão da propaganda partidária gratuita em rádio e televisão. Ademais, nos termos da alínea "b", inciso II, do mesmo artigo, tem direito à utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de vinte minutos (20').

Ademais, observo que não constam condenações ao partido requerente, relativas a representações ajuizadas com base no art. 45, § 2º, da Lei nº 9.096/95, na forma também do que atesta a certidão de fl. 56.

Além disso, as datas indicadas na fl. 02 respeitam o disposto no art. 5º da Resolução TRE-PR nº 343/98².

Por fim, registre-se que o partido requerente deverá observar o contido no § 2º, do art. 6º, da Res. TSE nº 20.034/97, que dispõe ser de responsabilidade do partido político, o encaminhamento de cópia da decisão que autorizar a veiculação, juntamente com a respectiva mídia, com antecedência de 15 dias do início de sua veiculação, às emissoras que escolher para transmiti-las, bem como o disposto no art. 7º da mesma Resolução, que dispõe igualmente caber ao partido a entrega, a cada emissora escolhida para transmissão, de cópia da fita com a gravação do programa, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da transmissão.

Desta forma, uma vez preenchidos todos requisitos legais, DEFIRO o pedido de transmissão do programa partidário em inserções estaduais, formulado pelo Partido Social Cristão – PSC, para o primeiro semestre de 2018, nas datas de 02/05/2018, 01/06/2018, 04/06/2018 e

² Art. 5º. Não serão deferidas datas que coincidam com as fixadas pelo Tribunal para outra agremiação, de forma a extrapolar o limite de 05 (cinco) minutos diários previstos no § 7º do art. 46 da Lei nº 9.096/95. Ocorrendo tal coincidência, este Tribunal dará prioridade ao partido que primeiro tenha protocolado o requerimento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Propaganda Partidária Nº 27-37.2017.6.16.0000

06/06/2018, a serem exibidos em 04 inserções de 05 (cinco) minutos por dia, totalizando 20 minutos por semestre, por meio de programa gratuito de rádio e televisão, tendo como emissoras aquelas indicadas nas fls. 06/54 e 64/65 dos autos.

Curitiba, 10 de março de 2017.


LOURIVAL PEDRO CHEMIM - RELATOR